Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019PP
Processo Administrativo nº. 018/2019PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1104/2019PP

*Contrato que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO** e a empresa **CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS 03708892585**, para o serviço continuados de locação de veículos, com motorista.*

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM N°16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, doravante designado simplesmente COMPROMISSÁRIA.

CONTRATADA: **CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS 03708892585**, inscrita no CNPJ/MF n. 32.870.332/0001-13, estabelecida DIS. ESPRAIADO, 45, ZONA RURAL, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, CEP: 46.460.000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 037.088.925-85 e portador da Carteira de Identidade n. 1460742206, residente e domiciliado na DIS. ESPRAIADO, 45, ZONA RURAL, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, CEP: 46.460.000.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, em conformidade com as informações constantes do Processo Administrativo nº. 018/2019PMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, A SER UTILIZADO POR DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, SOB REGIME DE MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL e tudo que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019PP, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DADOS DO(S) VEÍCULO(S)
PLACA NYN4070/BA, VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV, ANO FAB. 2010, ANO MOD. 2011, GASOLINA/ALCOOL, COR BRANCA
DADOS DO(S) MOTORISTA(S)

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS, RG:1460742206/SSP/BA, CPF:037.088.925-85, DN:28/04/1987, FILIAÇÃO: JOSE DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS, AMARILDA CAROLINA DAS NEVES, CAT:AD, Nº REGISTRO:04276390699, VALIDADE:08/07/2020, 1º HABILITAÇÃO:14/01/2008, GUANAMBI-BA, 15/07/2015

1.2. Não será dministrada a subcontratação, salvo autorização expressa pelo Município de Palmas de Monte Alto.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato nas condições e prazos estipulados;
b) Atender às solicitações de serviço enviadas pelo contratante, por meio das ordens de serviço, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;
c) Colocar os veículos e motoristas à disposição do contratante, nos horários e dias solicitados;
d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
e) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
f) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço;
g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do contratante;
h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos;
j) Prestar os serviços com pessoal qualificado e capacitado, os motoristas deverão estar trajados com vestimentas adequadas;
k) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor deste Contrato;
l) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
m) Substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo contratante;
n) Substituir, em até uma hora, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

o) Atender o contratante, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante;
q) Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo contratante, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;
r) Manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o contratante;
s) Fornecer uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, com 12 (doze) horas de antecedência do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

a) Permitir o acesso aos locais para a execução do objeto, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço;
b) Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e neste contrato;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
d) Informar à contratada os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestado;
e) Indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do serviço;
f) Promover, por intermédio do gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho e sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
g) Encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;
h) Acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Rejeitar os serviços prestados pela contratada em desacordo com as exigências do Termo de Referência (Anexo I);
j) Exigir da contratada a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
k) Proceder a atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
l) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas neste contrato;

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

m) Cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados neste contrato;
n) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na Sede do Contratante no Município de Palmas de Monte Alto, nos distritos e da zona rural.

4.1.1. O serviço será executado de acordo com as solicitações realizadas pelo contratante.

4.2. O serviço será solicitado por meio de Ordem de Serviço com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao evento.

4.3. Na ordem de serviço deverá constar:
a) Discriminação do serviço;
b) Local de apresentação dos serviços;
c) Data/hora do recebimento e do término do serviço;
d) Tipo de veículo e a quantidade estimada de diárias.

4.4. O veículo disponibilizado para a execução do serviço objeto do contrato deverá obedecer aos parâmetros mínimos exigidos.

4.5. O motorista deve seguir as determinações do gestor do contrato, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas e cargas a serem transportadas.

4.6. O veículo solicitado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO deverá ser apresentado indicado, com toda a documentação regular, os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio.

4.7. Critérios de aceitabilidade dos veículos disponibilizados pela contratada ao contratante para execução do serviço.

4.7.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no mínimo, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao contratante, quando será realizada uma vistoria, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

4.7.2. No caso de impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo contratante, sendo a contratada obrigada a proceder à sua substituição em até uma hora.

4.7.3. Os veículos ofertados deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.

4.7.4. Confirmadas as especificações técnicas exigidas no Anexo I - Termo de Referência, o contratante aceitará o veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de doze meses, compreendendo o período de 03 DE JUNHO DE 2019 a 02 DE JUNHO DE 2020

5.2. O prazo de vigência do presente ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são:

LOTE 21: 33.000.00

6.1.1. Perfazendo o total de R$ 33.000.00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

6.2. O valor total estimando deste Contrato é de R$ 33.000.00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

6.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.

6.4. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02.00 GABINETE DO PREFEITO 03.03.000 SECRETÁRIA DE PLANEJ, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.04.000 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.06.000 SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 07.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.08.000 SECRETARIA AGRIC. MEIO AMBIENTE, COM E INDUSTRIA
ATIVIDADE/PROJETO:	04.122.008.2015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.009.2017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 12.361.042.2096 GESTÃO DO FUNDEB 40% 12.361.042.2097 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.362.042.2102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 27.812.096.2211 GESTÃO DO DESPORTO AMADOR 12.365.026.2235 GESTÃO DE CRECHES 12.361.042.2250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE 10.301.032.2065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB 10.304.032.2066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.301.032.2067 INCENTIVO AO PACS 10.301.032.2068 INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIA 10.301.032.2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.032.2080 GESTÃO DAS AÇÕES EPIDEMIOLOIA E CONTROLE DE DOENÇAS- ECD 10.302.032.2260 MANUTENÇÃO DO SUS 10.301.032.2289 OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 10.122.032.2292 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.032.2299 PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU 10.302.032.2317 GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS 10.302.032.2320 GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.032.2321 GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD 10.301.032.2323 GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF 15.451.052.2123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO 08.243.026.2055 GESTÃO DE PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE 08.243.026.2053 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR 08.244.067.2057 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.098.2285 PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGD 08.244.098.2286 Benefício de Prestação Continuada na Escola

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

	08.244.098.2291 PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos/CREAS 08.244.098.2293 PISO BÁSICO FIXO - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/CRAS 08.244.098.2294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 08.244.098.2296 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV 20.609.068.2161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE:	- 00 - 01 – 02 – 14 - 15 – 16 - 19 – 29 – 30 -

6.4.1. Fica o poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

6.5. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento e aceitação dos serviços será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá após o término do evento, por meio atesto na nota fiscal, pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será o servidor designado pelo Contratante, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do contratante, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. São atribuições do fiscal:

8.3.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado neste contrato;

8.3.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

8.3.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

8.3.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

8.3.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

9.1. O pagamento será efetuado, por evento, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, por evento atendido, após a apresentação da nota fiscal e após o atesto e recebimento definitivo.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao departamento de compras do CONTRATANTE para o e-mail: compras@palmasdemontealto.ba.gov.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

9.1.2. Na nota fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da contratada.

9.1.3. A nota fiscal deverá ser atestada pelo gestor deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal. Quando caracterizar-se-á o recebimento definitivo.

9.1.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.2. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.3. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.4. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.4.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.4.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.4.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.6. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.7. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.7.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.8. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

Preços/Disponibilidade Interna – IGPM/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.9. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem-lhe aplicadas.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

10.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência; poderão ser aplicadas sempre que o Contratante entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário;
b) multa moratória, de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por 24 (vinte e quatro) horas de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
c) multa compensatória, nas seguintes ocorrências:
    i. De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea "b" do presente subitem, onde se caracteriza a inexecução total
d) Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;
e) Suspensão temporária, pela inexecução total ou parcial do objeto, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013;
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de DAM, ou cobrados judicialmente.

11.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

11.4. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

11.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O CONTRATANTE promoverá o registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

11.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.2. Caso a rescisão do contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

12.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.982.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça da Bandeira, nº. 230, Município de Palmas de Monte Alto – BA, CEP 46.460-000, no horário das 8h às 13h. E-mail: cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br.

14.7. O da Fórum da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Palmas de ~~Monte Alto~~, Bahia, 03 DE JUNHO DE 2019.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA.
Contratante

CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS 03708892585
32.870.332/0001-13
CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS
037.088.925-85
Contratada

Testemunhas:

1. CPF/RG:

2. CPF/RG:

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019PP
Processo Administrativo nº. 018/2019PMA

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1104/2019

Resumo do objetivo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, A SER UTILIZADO POR DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, SOB REGIME DE MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Modalidade:	**Pregão Presencial**
Crédito da despesa:	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02.00 GABINETE DO PREFEITO 03.03.000 SECRETÁRIA DE PLANEJ, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.04.000 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.06.000 SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 07.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.08.000 SECRETARIA AGRIC. MEIO AMBIENTE, COM E INDUSTRIA
ATIVIDADE/PROJETO:	04.122.008.2015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.009.2017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 12.361.042.2096 GESTÃO DO FUNDEB 40% 12.361.042.2097 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.362.042.2102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 27.812.096.2211 GESTÃO DO DESPORTO AMADOR 12.365.026.2235 GESTÃO DE CRECHES 12.361.042.2250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE 10.301.032.2065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB 10.304.032.2066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.301.032.2067 INCENTIVO AO PACS 10.301.032.2068 INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIA 10.301.032.2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.032.2080 GESTÃO DAS AÇÕES EPIDEMIOLOIA E CONTROLE DE DOENÇAS- ECD 10.302.032.2260 MANUTENÇÃO DO SUS 10.301.032.2289 OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 10.122.032.2292 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.032.2299 PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU 10.302.032.2317 GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS 10.302.032.2320 GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.032.2321 GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD 10.301.032.2323 GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF 15.451.052.2123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO 08.243.026.2055 GESTÃO DE PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE 08.243.026.2053 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR 08.244.067.2057 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.098.2285 PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGD 08.244.098.2286 Benefício de Prestação Continuada na Escola 08.244.098.2291 PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos/CREAS 08.244.098.2293 PISO BÁSICO FIXO - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/CRAS 08.244.098.2294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

		08.244.098.2296 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV 20.609.068.2161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
	ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção
	FONTE:	- 00 - 01 – 02 – 14 - 15 – 16 - 19 – 29 – 30 -
Empenho da despesa:	GLOBAL	
Valor total do contrato:	33.000.00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)	
Vigência do contrato:	DE 03 DE JUNHO DE 2019 ATÉ 02 DE JUNHO DE 2020.	
Data do contrato:	03 DE JUNHO DE 2019	
Contratante:	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - PREFEITO	
Contratada:	CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS 03708892585 CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS - REPRESENTANTE	

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Tributos
Praça da Bandeira - Nº 230 Centro - PALMAS DE MONTE ALTO - BA CEP: 46460-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO:1030816 **Nº ALVARA: 160/2019**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS 03708892585**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 26/02/2019

C.N.P.J / C.P.F	R.G	INSCRIÇÃO ESTADUAL
32.870.332/0001-13		

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **DIS ESPRAIADO, 45**

COMPLEMENTO: **ZONA RURAL**	BAIRRO: **NESTE MUNICIPIO**
CIDADE: **PALMAS DE MONTE ALTO - BA**	CEP: **46460-000**

ATIVIDADES

Transporte rodoviários coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal	49.29-9-01
Transporte rodoviários coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal	49.29-9/01

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	77.19-5-99

HORÁRIO NORMAL: Segunda a Sábado de 0600 às 2200

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também quê: estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, bem como que a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) no local não são incompatíveis como as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município.

DATA DE EMISSÃO: **26/02/2019** VALIDADE: **31/12/2019**

Helton Ramos de Matos
Ordenador de Divisão

ANA LÚCIA PINTO VIDAL
Diretor de Departamento de Tributos
Doc. nº 03/2017

Ana Lúcia Pinto Vidal
Diretor de Divisão

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

AVISO
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL

PREF.MUN.DE PALMAS DE MONTE ALTO
http://www.palmasdemontealto.ba.gov.br/

3163 160 1 26022019 31122019

VIA DO CLIENTE

858300000009 152102722012 905255101765 883000000

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DETRAN-BA **DH – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

Emissão: 20/05/2019
Abertura: 20/05/2019
Validade: 19/06/2019

RENACH **BA51017688**
Pagar até 25/05/2019

Atendido por ROQUE FERNANDO BELEM - SAC GUANAMBI

Serviço 461-CERTIDAO DE PRONTUARIO DO CONDUTOR PGU	Registro 4276390699	CPF 037.088.925-85	Carteira de Identidade 1460742206/SESP/BA		
Nome CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS	Nascimento 28/04/1987	Categoria Pretendida AD	Categoria Atual AD	Valor do Serviço (R$) 15,21	
Mãe AMARILDA CAROLINA DAS NEVES	Pai JOSE DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS			A. Remunerada	

Observações

Etapas a serem realizadas	Procedimentos

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do document

DETRAN-BA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Secretaria da Administração

CERTIDÃO DE CONDUTOR

Nº 00000611431

Certifico para os devidos fins que:

Informações do Condutor

Nome	Data de Nascimento	Sexo
CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS	28/04/1987	MASCULINO
Pai	**Identificação/Orgão emissor/UF**	**CPF**
JOSE DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS	1460742206/SESP/BA	037.088.925-85
Mãe	**Nacionalidade**	
AMARILDA CAROLINA DAS NEVES	BRASILEIRO	
Naturalidade	**Endereço**	
PALMAS DE MONTE ALTO	POVOADO ESPRAIADO, 45	
Bairro	**Município**	
CENTRO	PALMAS DE MONTE ALTO	

Informações da CNH

Registro Nº	PGU Nº
04276390699	000000000
Categoria	**Habilitado em**
AD	14/01/2008
Formulário Nº	**Validade CNH**
1156224410	08/07/2020

Autorizado a Conduzir

VEICULO MOTORIZADO DE 2 OU 3 RODAS, COM OU SEM CARRO LATERAL; E VEICUL O MOTORIZADO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CUJA LOTACAO EXCE DA 8 LUGARES, EXCLUIDO O DO MOTORISTA

Observações:

Restrições Médicas:

Informações Complementares

Sem observacoes de processos, impedimentos ou suspensao do direito de dirigir.

Até a presente data é o que consta no seu registro neste Departamento.

GUANAMBI, 20 de MAIO de 2019

ROQUE FERNANDO BELEM

99995 1748
CLAUDINEI
(ZAP)

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

Nº 64456

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia,** que

N A D A C O N S T A

contra **CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS** nem contra **o CPF: 037.088.925-85**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**portal.trf1.jus.br/sjba/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 14/05/2019 às 21:59 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 14/05/2019, 21h59min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

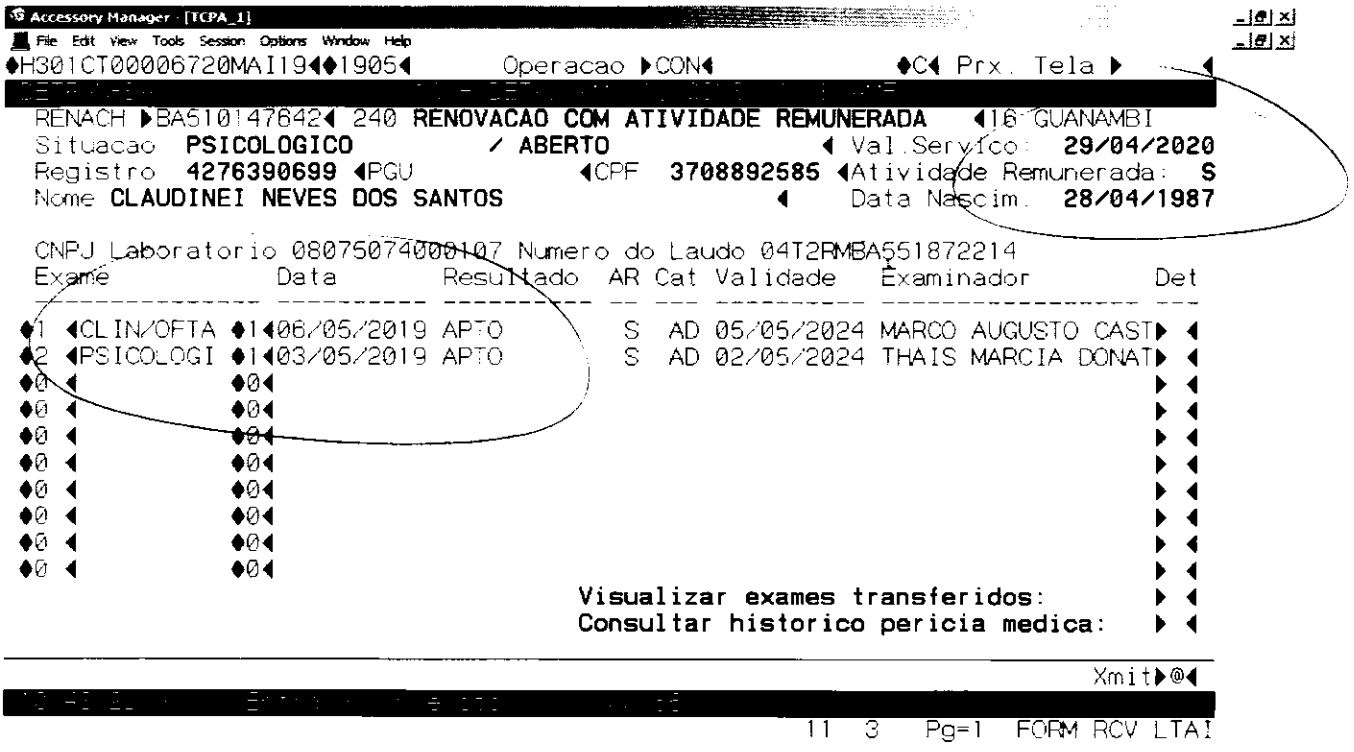

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

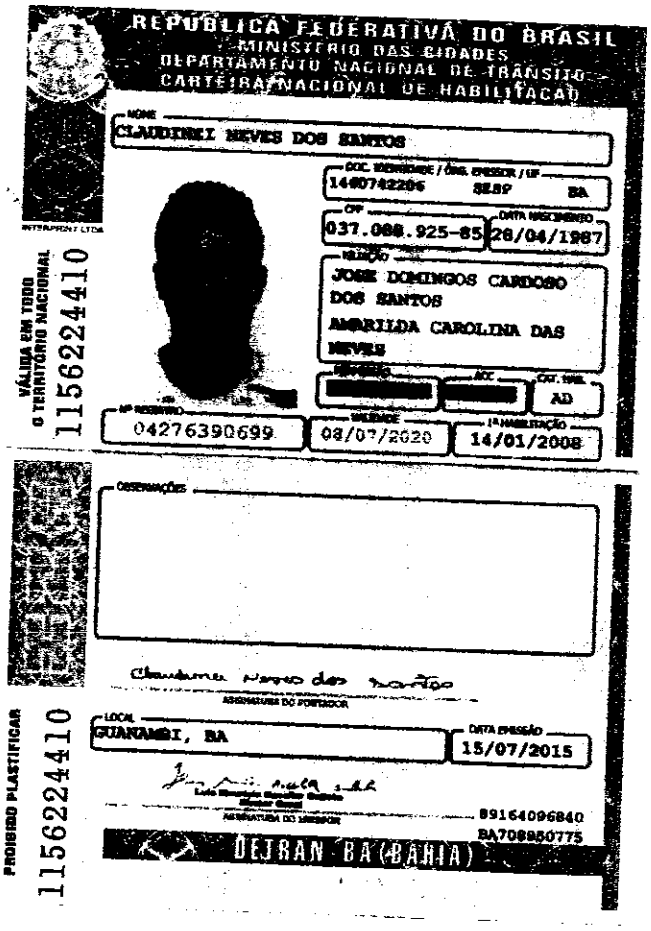

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1480742206 SESP BA

CPF
037.088.925-85

DATA NASCIMENTO
28/04/1987

FILIAÇÃO
JOSE DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
AMARILDA CAROLINA DAS NEVES

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04276390699

VALIDADE
08/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
14/01/2008

OBSERVAÇÕES

Claudinei Neves dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUANAMBI, BA

DATA EMISSÃO
15/07/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

89164096840
BA708950775

DETRAN BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1156224410

PROIBIDO PLASTIFICAR
1156224410

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922

PREFEITURA MUNICIPAL 2017-2020 PALMAS DE MONTE ALTO TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019PP
Processo Administrativo nº. 018/2019PMA

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1104/2019

Resumo do objetivo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, A SER UTILIZADO POR DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, SOB REGIME DE MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Modalidade:	**Pregão Presencial**
Crédito da despesa:	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02.00 GABINETE DO PREFEITO 03.03.000 SECRETÁRIA DE PLANEJ, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.04.000 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.06.000 SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 07.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.08.000 SECRETARIA AGRIC. MEIO AMBIENTE, COM E INDUSTRIA
ATIVIDADE/PROJETO:	04.122.008.2015 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.009.2017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 12.361.042.2096 GESTÃO DO FUNDEB 40% 12.361.042.2097 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.362.042.2102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO 27.812.096.2211 GESTÃO DO DESPORTO AMADOR 12.365.026.2235 GESTÃO DE CRECHES 12.361.042.2250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE 10.301.032.2065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB 10.304.032.2066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.301.032.2067 INCENTIVO AO PACS 10.301.032.2068 INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIA 10.301.032.2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.032.2080 GESTÃO DAS AÇÕES EPIDEMIOLOIA E CONTROLE DE DOENÇAS- ECD 10.302.032.2260 MANUTENÇÃO DO SUS 10.301.032.2289 OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 10.122.032.2292 GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.032.2299 PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU 10.302.032.2317 GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS 10.302.032.2320 GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.032.2321 GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD 10.301.032.2323 GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF 15.451.052.2123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO 08.243.026.2055 GESTÃO DE PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE 08.243.026.2053 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR 08.244.067.2057 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.098.2285 PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGD 08.244.098.2286 Benefício de Prestação Continuada na Escola 08.244.098.2291 PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos/CREAS 08.244.098.2293 PISO BÁSICO FIXO - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/CRAS 08.244.098.2294 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922
Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 63AA-C138-798D-04CB.

PREFEITURA MUNICIPAL 2017-2020
PALMAS DE MONTE ALTO
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		08.244.098.2296 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV 20.609.068.2161 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
	ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção
	FONTE:	- 00 - 01 – 02 – 14 - 15 – 16 - 19 – 29 – 30 -
Empenho da despesa:	GLOBAL	
Valor total do contrato:	33.000.00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)	
Vigência do contrato:	DE 03 DE JUNHO DE 2019 ATÉ 02 DE JUNHO DE 2020.	
Data do contrato:	03 DE JUNHO DE 2019	
Contratante:	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - PREFEITO	
Contratada:	CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS 03708892585 CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS - REPRESENTANTE	

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ - 31/07/2019 03:37:54
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e588bec1-cf48-4846-858f-4bf901652922
Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 63AA-C138-798D-04CB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - BA Nº 014636265501
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DENATRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR V
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PE
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 014636265501 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

PRÊMIO TARIFÁRIO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

CONTRAN DENATRAN

DEZ-2018

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
Trev. Firmina Badaró, 38/A - Centro - Palmas de Monte Alto BA - CEP 46460-000
Tabeliã - Déborah Caroline Ramos Figueiredo

Certifico e dou fé que a cópia confere com o documento original apresentado.

Nº SELO DE AUTENTICAÇÃO: 0718.AB073431-0

Em testemunho da verdade: Luziane Dos Santos França, Escrevente Autorizada - Palmas de Monte Alto - BA 30/4/2019. Valor do Ato: R$ 5,00 Emol: R$ 2,42 Taxa: R$ 2,58

Selo de Autenticidade
0718.AB073431-0